

RELATÓRIO V.E.C. N.º 01/2011-2.ª S

PROC. N.º 1825/2009



**VERIFICAÇÃO EXTERNA DE CONTAS – SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA –
2009**

Tribunal de Contas
Lisboa, 2011



FICHA TÉCNICA

Coordenação

Fernando Prego (Auditor-Chefe)

Equipa de auditoria

Manuela Menezes (Téc. Verif. Sup. Princ.)

Paulo Rodrigues (Téc. Verif. Sup. Princ.)

Clarisse Wagner (Técnica Superior)



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	4
<i>Fundamento, objectivos e âmbito</i>	<i>4</i>
<i>Metodologia</i>	<i>4</i>
<i>Exercício do contraditório</i>	<i>5</i>
<i>Condicionantes</i>	<i>5</i>
CARACTERIZAÇÃO DO STJ	6
<i>Enquadramento legal e organizacional</i>	<i>6</i>
<i>Execução Orçamental</i>	<i>8</i>
OBSERVAÇÕES	9
<i>Sistemas de planeamento, gestão e controlo</i>	<i>9</i>
<i>Quadros de Pessoal</i>	<i>12</i>
<i>Legalidade e Regularidade das Operações Subjacentes</i>	<i>13</i>
DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA (artigo 54.º, n.º 3 al. c) da LOPTC)	14
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	16
DESTINATÁRIOS, PUBLICIDADE E EMOLUMENTOS	16
<i>Destinatários</i>	<i>16</i>
<i>Publicidade</i>	<i>17</i>
<i>Emolumentos</i>	<i>17</i>
Anexo I – Relação nominal dos responsáveis pela gerência	18
Anexo II - Organograma	19
Anexo III – Recursos Humanos - 2009	20
Anexo IV – Execução das Despesas Orçamentais, por Classificação Económica - 2009	21
Anexo V – Resposta fornecida no âmbito do contraditório	22



SIGLAS

CA	Conselho Administrativo
CIBE	Cadastro e Inventário dos Bens do Estado
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
DGAJ	Direcção-Geral da Administração da Justiça
DGO	Direcção-Geral do Orçamento
DSAF	Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros
DVIC	Departamento de Verificação Interna de Contas
FF	Fonte de Financiamento
IGCP	Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.
IGFIJ	Instituto de Gestão Financeira e de Infra-estruturas da Justiça, I.P.
INTOSAI	<i>International Organization of Supreme Audit Institutions</i>
IRC	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LOFTJ	Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais
LOPTC	Lei de Organização e Processo do TC
MUS	<i>Monetary Unit Sampling</i>
M€	Milhões de euros
m€	Milhares de euros
MJ	Ministério da Justiça
OE	Orçamento do Estado
RAFE	Regime de Administração Financeira do Estado
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
SIC	Sistema de Informação Contabilística
SIGO	Sistema Integrado de Gestão Orçamental
SGRH	Sistema de Gestão de Recursos Humanos
STJ	Supremo Tribunal de Justiça
TC	Tribunal de Contas
VEC	Verificação Externa de Contas



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

INTRODUÇÃO

Fundamento, objectivos e âmbito

1. O presente Relatório comporta os resultados da VEC – verificação externa de contas realizada ao STJ – Supremo Tribunal de Justiça, com vista a examinar a conta de gerência de 2009 e as operações subjacentes relativamente à respectiva legalidade, regularidade e adequada contabilização.
2. A acção consta do Programa de Fiscalização para 2010, aprovado em sessão do Plenário da 2.ª Secção, de 3 de Dezembro de 2009¹, e teve em conta a verificação interna da conta do ano de 2008², pelo TC – Tribunal de Contas (Processo n.º 1615/08).
3. A acção excluiu do seu âmbito a matéria em juízo na instância criminal competente, com pedido de indemnização associado (Processo NUIPC 5/07.0.TELSB), que abrange anos anteriores a 2007 e cuja sentença, depois de transitada em julgado, poderá implicar alterações nas contas dos anos abrangidos e nos subsequentes, designadamente nos registos de inventário.

Metodologia

4. Os trabalhos realizados foram executados em conformidade com os critérios, técnicas e metodologias acolhidos pelo TC – Tribunal de Contas, tendo em conta o disposto no Regulamento da sua 2.ª Secção e no seu Manual de Auditoria e de Procedimentos e as metodologias geralmente aceites pelas organizações internacionais de controlo financeiro, como é o caso da INTOSAI – *International Organization of Supreme Audit Institutions*, com as necessárias adaptações à natureza da entidade a auditar.
5. Para a realização dos trabalhos procedeu-se, numa primeira fase, à actualização do “dossiê permanente” do STJ existente nos serviços do TC e à análise e revisão analítica da conta de gerência e demais documentos de prestação de contas que a apoiam. A segunda fase consubstanciou-se no exame dos sistemas de gestão administrativa e de controlo interno e apoiou-se na realização de entrevistas e de testes de procedimentos e de conformidade por amostragem. Dada a natureza da instituição, bem como das transacções e dos valores em exame, e atendendo a que a gestão administrativa está informatizada, assumiu-se que o risco inerente era baixo e que o risco de controlo era médio³.
6. O exame dos registos contabilísticos e da documentação comprovativa das receitas e das despesas foi efectuado numa base de amostragem. As transacções examinadas relativas às receitas representam cerca de 100% do valor no exercício. Quanto às despesas, foi

¹ Os Plenários da 2.ª Secção do TC – Tribunal de Contas, de 18 de Fevereiro e de 15 de Julho de 2010, deliberaram (i) inscrever a acção de VEC – Verificação Externa de Contas do STJ e (ii) seleccionar o ano de 2009 para a sua incidência, respectivamente.

² Homologada no Plenário da 2.ª Secção do TC, de 16 De Dezembro de 2010.

³ Numa escala de “baixo”, “médio” e “alto”.



examinada uma amostra aleatória representativa, correspondente a 92 transacções, seleccionada pelo método MUS – *Monetary Unit Sampling* (que envolveu despesa no montante de 703 m€ – milhares de euros, correspondendo a 7,3% da despesa anual)⁴.

7. Complementarmente, foram examinadas as aquisições de bens de capital relativas à gerência de 2009 (incluindo as efectuadas com verbas do fundo de maneio) e efectuada a correspondente verificação física dos bens adquiridos, tendo por base a documentação de despesa e os registos de inventário⁵. Decorrente do exame dos sistemas de gestão administrativa e de controlo interno foram, relativamente às aquisições de serviços, examinados os principais contratos, em vigor no ano de 2009, bem como as autorizações de pagamento respeitantes a rubricas com volume de despesa materialmente relevante⁶.

Exercício do contraditório

8. No sentido de dar cumprimento ao disposto nos artigos 13.º e 87.º n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto e pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto (LOPTC – Lei de Organização e Processo do TC), o Juiz Relator remeteu o Relato com os resultados da auditoria a todos os membros do CA de 2009 identificados no Anexo I para que, querendo, se pronunciassem sobre o correspondente conteúdo e conclusões. As alegações apresentadas no âmbito do exercício do contraditório constam na íntegra no Anexo V do presente Relatório.

Condicionantes

9. Regista-se a colaboração prestada pelos serviços do STJ no fornecimento de elementos e informações necessários. Porém, as dificuldades no fornecimento de ficheiros editáveis relativos à despesa e ao inventário, que exigiram a colaboração de outras entidades, designadamente do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, e a demora na resposta a alguns pedidos de informação condicionaram o normal desenvolvimento dos trabalhos, provocando atrasos⁷.

⁴ A selecção da amostra foi efectuada para um risco de auditoria de 5% e um limiar de materialidade de 1%.

⁵ A verificação incluiu 38 bens que constavam do modelo 6 da conta de gerência e 23 itens registados em 2009 e adquiridos em anos anteriores ou adquiridos nesse ano mas registados posteriormente.

⁶ Designadamente: 020115 – Prémios, condecorações e ofertas; 020201 – Encargos das instalações; 020202 – Limpeza e higiene; 020203 – Conservação de bens; 020204 – Locação de edifícios; 020210 – Transportes; 020211 – Representação dos serviços; 020213 – Deslocações e estadas; 020218 – Vigilância e segurança; 020219 – Assistência técnica; 020220 – Outros trabalhos especializados.

⁷ A incompleta integração dos sistemas de informação dificultou a obtenção de ficheiros que possibilitassem a extracção da amostra da documentação objecto de verificação.



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

CARACTERIZAÇÃO DO STJ

Enquadramento legal e organizacional

10. O STJ, constitucionalmente consagrado como órgão superior da hierarquia dos tribunais judiciais⁸, funciona sob a direcção de um Presidente, em plenário do Tribunal, em pleno das secções especializadas e por secções⁹ e é dotado de autonomia administrativa, detendo o Presidente poderes administrativos e financeiros idênticos aos que integram a competência ministerial¹⁰.
11. O STJ, com sede em Lisboa, compreende como órgãos o CA – Conselho Administrativo, o Administrador e o CC – Conselho Consultivo e como serviços a Secretaria Judicial, a DSAF – Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros, a Divisão de Documentação e Informação Jurídica, a Divisão de Organização e Informática, o GAJCMP – Gabinete de Apoio dos Juizes Conselheiros e dos Magistrados do Ministério Público e o Gabinete de Imprensa bem como o Gabinete do Presidente e o apoio administrativo aos vice-presidentes¹¹ (cfr. organograma em Anexo II).
12. O CA – Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria de gestão financeira e patrimonial, composto pelo Presidente do STJ, que preside, pelo Administrador, por dois juizes conselheiros e pelo director da DSAF, competindo-lhe, entre outras atribuições, apreciar os planos anuais de actividades e os respectivos relatórios de execução, aprovar o projecto de orçamento anual e as suas alterações, autorizar as despesas que não devam ser autorizadas pelo Presidente, autorizar o pagamento das despesas qualquer que seja a entidade que tenha autorizado a respectiva realização, aprovar as contas de gerência e promover o seu envio ao Tribunal de Contas¹².
13. O Administrador coordena, sob a superintendência do Presidente, o funcionamento dos respectivos serviços, designadamente em matéria de recursos humanos, gestão orçamental e gestão de instalações e equipamentos¹³, e tem competência delegada em matéria de gestão financeira¹⁴.

⁸ Cfr. artigo 210.º da Constituição da República Portuguesa e artigo 25.º n.º 1 da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro (LOFTJ – Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais), entretanto revogada pela Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, que entrou em vigor no 1.º dia útil do ano judicial seguinte ao da sua publicação, apenas nas comarcas piloto de Alentejo Litoral, Baixo-Vouga e Grande Lisboa Noroeste. A LOFTJ, tal como estipulado no seu artigo 187.º, previa que a partir de 1 de Setembro de 2010 fosse aplicada em todo o território nacional. Contudo, esta disposição foi alterada pelo artigo 162.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril (Orçamento do Estado para 2010) que manteve a restrição da aplicação da Lei n.º 52/2008 “(...) às comarcas piloto e, tendo em conta a avaliação referida no artigo 172.º, aplica-se ao território nacional de forma faseada, devendo o processo estar concluído a 1 de Setembro de 2014”.

⁹ Cfr. artigo 28.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 3/99.

¹⁰ Cfr. artigos 1.º e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 177/2000, de 9 de Agosto.

¹¹ Cfr. artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2002 e artigos 1.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de Agosto.

¹² Cfr. artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 74/2002.

¹³ Cfr. artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2002.

¹⁴ Cfr. n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2002 e Despacho n.º 15325/2007, de 12 de Julho (delegação de competências no administrador em exercício de funções até meados de Dezembro de 2009) e Despacho n.º 7832/2010, de 4 de Maio (delegação de competências no administrador, nomeado a 17/12/2009, com efeitos reportados a esta data).



14. O CC – Conselho Consultivo é o órgão de consulta do Presidente do STJ, que o preside, sendo constituído pelos vice-presidentes e por sete juízes conselheiros, competindo-lhe nomeadamente, pronunciar-se sobre o plano anual de actividades e apresentar sugestões que visem melhorar o funcionamento interno do STJ¹⁵.
15. A Secretaria Judicial compreende serviços judiciais, compostos por uma secção central, por secções de processos e serviços do Ministério Público¹⁶.
16. À DSAF compete, entre outras atribuições, a elaboração da proposta dos orçamentos, o acompanhamento da execução orçamental, o processamento das requisições de fundos de contas das dotações consignadas ao STJ, a elaboração da conta de gerência, a instrução dos procedimentos relativos à aquisição de bens e serviços, assegurar a escrituração e os registos contabilísticos obrigatórios, a actualização do cadastro e do inventário, o processamento das remunerações, de outros abonos e dos documentos de despesa e a organização e actualização da informação relativa aos recursos humanos¹⁷.
17. O Gabinete do Presidente é constituído pelo chefe do gabinete, por seis adjuntos e por três secretários pessoais, sendo cada vice-presidente apoiado administrativamente por um secretário pessoal. Ao referido pessoal é aplicável o regime de nomeação, exoneração, garantias, deveres e vencimento aplicável aos membros dos gabinetes ministeriais¹⁸.
18. O GAJCMP compõe-se de assessores e secretários, em número a fixar por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Justiça e do membro do Governo que tiver a seu cargo a Administração Pública, sob proposta do Presidente do STJ¹⁹ que livremente os nomeia e exonera.
19. O quadro de juízes do STJ foi fixado em Decreto-Lei²⁰, sendo composto por 60 juízes de nomeação definitiva e por 4 juízes militares (um por cada ramo das Forças Armadas e um da GNR)²¹ nomeados em comissão de serviço²².
20. O lugar de Administrador e o quadro do pessoal dirigente (um director de serviços e dois chefes de divisão) são os previstos no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de Março.
21. Os quadros do pessoal da Secretaria Judicial e do restante pessoal são aprovados, sob proposta do Presidente, por portaria conjunta²³. Para além do disposto em diplomas

¹⁵ Cfr. artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 74/2002.

¹⁶ Cfr. artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 186-A/99, de 31 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2002, que definem a composição e competências da Secretaria do STJ.

¹⁷ Cfr. artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/2002.

¹⁸ Cfr. artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de Agosto, na redacção que lhe foi atribuída pelo n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/2002.

¹⁹ Cfr. artigo 13.º e 16.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 74/2002.

²⁰ Cfr. artigo 38.º n.º 1 da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro (LOFTJ), actualmente revogado pelo artigo 46.º da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto.

²¹ Cfr. mapa IV anexo ao Decreto-Lei n.º 186-A/99, de 31 de Maio, na redacção conferida pelos Decretos-Leis n.ºs 178/2000, de 9 de Agosto, e 246-A/2001, de 14 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 219/2004, de 26 de Outubro.

²² Cfr. artigo 15.º da Lei n.º 101/2003, de 15 de Novembro.



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

próprios, designadamente no estatuto dos funcionários de justiça²⁴, o pessoal ao serviço do STJ rege-se pelos regimes de vinculação de carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas²⁵.

22. Em 2009, o STJ dispunha de 137 efectivos (cfr. quadro em anexo III), dos quais, 71 respeitam a magistrados (58 juízes conselheiros, 3 juízes militares e 10 assessores), 2 respeitam a dirigentes (1 director de serviços e 1 chefe de divisão), 8 pertencentes a pessoal dos gabinetes (1 chefe de gabinete, 5 adjuntos de gabinete e 2 secretárias pessoais), 33 a oficiais de justiça e os restantes 23 a pessoal de carreiras gerais distribuídos pelos diversos serviços do STJ.
23. O STJ tem como fontes de financiamento as dotações atribuídas pelo OE – Orçamento do Estado²⁶, as verbas transferidas pelo IGFIJ – Instituto de Gestão Financeira e de Infra-estruturas da Justiça, I.P.^{27/28} e receitas próprias²⁹ provenientes, designadamente, do produto de multas processuais e da venda de publicações editadas e outras receitas que lhes sejam atribuídas por lei, contrato ou outro título³⁰. O STJ suporta as despesas com o quadro de magistrados e funcionários que lhes estão afectos, as demais despesas correntes e de capital necessárias ao exercício das suas competências³¹.
24. O STJ aplica a contabilidade orçamental e, desde Janeiro de 2003, encontra-se integrado no RAFE – Regime de Administração Financeira do Estado^{32/33}, tendo prestado contas de acordo com as Instruções n.º 2/97 do TC³⁴.

Execução Orçamental

25. As dotações inscritas no OE para 2009 (orçamento inicial e alterações) totalizaram aproximadamente 10,2 M€ e as despesas realizadas 9,7 M€³⁵, situando-se a taxa de execução orçamental em cerca de 96% (cfr. quadro em anexo IV). daquelas despesas, aproximadamente, 8,7 M€ são relativas a “Despesas com Pessoal”³⁶ (90,3%), 898 m€ a “Aquisição de Bens e Serviços” (9,3%) e 38 m€ a “Aquisição de Bens de Capital”

²³ Cfr. n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2002.

²⁴ Cfr. Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto.

²⁵ Cfr. Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Dezembro.

²⁶ Cfr. Circular Série A n.º 1343, de 1 de Agosto de 2008, da DGO (FF 111 – “RG não afectas a projectos cofinanciados”).

²⁷ O IGFIJ (que sucedeu ao IGFPJ – Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça) é um instituto público dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial sob superintendência do MJ – Ministério da Justiça.

²⁸ Cfr. Circular Série A n.º 1343 da DGO (FF 131 – “Financiamento de outros subsectores”). Tratam-se de transferências efectuadas pelo IGFIJ para o STJ, destinadas a fazer face a pagamentos de vencimentos, abonos, segurança social e transportes relativos aos oficiais de justiça ao serviço do STJ).

²⁹ Cfr. Circular Série A n.º 1343 da DGO (FF 123 – “Receita com transição de saldos”).

³⁰ Cfr. artigo 2.º n.ºs 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 177/2000.

³¹ Cfr. artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 177/2000.

³² Cfr. Despacho conjunto n.º 868/2003, de 2 de Setembro de 2003.

³³ Estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

³⁴ Instruções para a organização e documentação das contas dos serviços e organismos da Administração Pública (regime geral - autonomia administrativa), integrados no novo Regime de Administração Financeira do Estado, publicadas no DR, I Série-B, n.º 52, de 3 de Março de 1997.

³⁵ Dos quais, aproximadamente, 8,6 M€ suportados pela FF 111, € 484 pela FF 123 e 1 M€ pela FF 131.

³⁶ Inclui Remunerações, abonos e Segurança Social.



(0,4%) (cfr. quadro em anexo IV). Dos referidos 8,7 M€ relativos a despesas com pessoal, mais de 50% (cerca de 5 M€) respeitam a vencimentos dos magistrados³⁷.

26. Do total das despesas com aquisição de bens e serviços, salienta-se o facto de cerca de 24,2%³⁸ corresponderem, essencialmente, a despesas com transportes resultantes da utilização gratuita de transportes colectivos terrestres e fluviais por parte de magistrados e funcionários de justiça, nos termos dos respectivos estatutos³⁹ e cerca de 10,2% a despesas com a locação das instalações do Porto.

27. Entre 2008 e 2009: cresceram as despesas totais em 5%, por força do aumento de 7% nas despesas com pessoal; decresceram as despesas com aquisição de bens e serviços em 7% e as despesas de capital em 53%.

Quadro – Evolução das despesas

(euros)

Despesas	2008	2009	Variação (%)
DESPEAS CORRENTES	9.128.617	9.648.541	6
01.00 Despesas com o pessoal	8.163.857	8.748.659	7
02.00 Aquisição de Bens e Serviços	962.322	897.732	-7
04.00 Transferências Correntes	2.000	2.000	0
06.00 Outras despesas correntes	438	150	-66
DESPEAS DE CAPITAL	81.428	38.160	-53
07.00 Aquisição de Bens de Capital	81.428	38.160	-53
TOTAL	9.210.045	9.686.701	5

Fonte: Contas de gerência relativas a 2008 e 2009.

OBSERVAÇÕES

Sistemas de planeamento, gestão e controlo

28. O STJ não elaborou o Plano e Relatório de Actividades⁴⁰, nem o Balanço Social, nos termos da legislação vigente para a Administração Pública^{41/42}. Sublinha-se que o Plano e o Relatório de Actividades são instrumentos fundamentais para definir a estratégia,

³⁷ Presidente, Vice-Presidentes, Juizes Conselheiros e Juizes Assessores.

³⁸ Correspondentes a cerca de 217 m€, dos quais, 85 m€ relativos à FF 111, 132 m€ relativos à FF 131 e € 378 relativos à FF 123 referente à classificação económica “020210-Transportes”.

³⁹ Cfr. artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 21/85, de 30 de Julho (Estatuto dos Magistrados Judiciais) e artigo 1.º e artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, coadjuvado com a Portaria n.º 721-A/2000, de 5 de Setembro (funcionários do STJ), de acordo com o esclarecimento prestado no seguimento do pedido n.º 9, de 27 de Outubro de 2010.

⁴⁰ De acordo com o esclarecimento prestado no seguimento do pedido n.º 5, de 7 de Outubro de 2010, os serviços informaram que tratando-se de serviços de apoio à actividade judicial “ (...) não se considerou necessária a sua elaboração”.

⁴¹ Cfr., nomeadamente, o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

⁴² Cfr. Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro.



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

hierarquizar opções e afectar e mobilizar recursos e, bem assim, para avaliar resultados, apontar desvios e estruturar informação relevante para o futuro.

29. Não foram elaborados e/ou aprovados manuais de procedimentos ou descritivos dos métodos de funcionamento dos sistemas, designadamente, no âmbito do processo de autorização e realização da despesa, que contribuam para prevenir a ocorrência de erros e irregularidades e para assegurar a fiabilidade dos registos e a salvaguarda dos activos.
30. Foi elaborado o “*Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas*”, em cumprimento das Recomendações do CPC – Conselho de Prevenção da Corrupção n.º 1/2009, de 1 de Julho⁴³, e n.º 1/2010, de 7 de Abril, que se encontra publicitado no sítio do STJ na Internet⁴⁴.
31. O orçamento para 2009⁴⁵, que no decorrer da execução foi objecto de 56 alterações orçamentais⁴⁶, apresenta “*Justificação quantitativa por rubricas*” com detalhe insuficiente⁴⁷.
32. O processamento da receita e da despesa é informatizado, mediante a utilização do SIGO – Sistema Integrado de Gestão Orçamental⁴⁸, designadamente dos “subsistemas” SIC – Sistema de Informação Contabilística e SGRH – Sistema de Gestão de Recursos Humanos. As divergências detectadas entre a informação disponibilizada através dos ficheiros extraídos do SIC e do SGRH, decorrentes designadamente dos procedimentos de carregamento/actualização de dados, foram esclarecidas e colmatadas no decurso da acção.
33. O STJ procede trimestralmente ao registo no SIGO dos encargos assumidos e não pagos. Este registo é efectuado de acordo com a metodologia estabelecida pela DGO – Direcção-Geral do Orçamento, dando cumprimento ao estabelecido no artigo 52.º do Decreto-Lei 69-A/2009, de 24 de Março e, complementarmente, na circular série A n.º 1351, de 14 de Maio de 2009.
34. A concentração numa única pessoa das tarefas relacionadas com o processo aquisitivo (detecção da necessidade e escolha do procedimento), recepção de bens, registo de inventário e consumos de economato, não dá cumprimento ao requisito da segregação

⁴³ Por deliberação do CPC, de 21 de Outubro de 2009, o prazo de 90 dias para apresentação dos Planos de Prevenção de Risco (fixado na Recomendação de 1 de Julho de 2009, foi prorrogado até 31 de Dezembro de 2009.

⁴⁴ No Plano foi estabelecido que “o acompanhamento da aplicação das medidas enunciadas é da responsabilidade da DSAF, que deverá semestralmente apresentar um relatório do ponto de situação ao Administrador. No final do ano é da responsabilidade do Administrador elaborar um relatório de execução que contemple nomeadamente: identificação das medidas adoptadas e das medidas a adoptar; a descrição dos riscos eliminados ou cujo impacto foi reduzido e daqueles que se mantêm; os riscos identificados ao longo do ano que não foram considerados no plano inicial” (cfr. STJ – “Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas”).

⁴⁵ Conforme informação prestada pelo STJ, em 7 de Outubro de 2010 “o orçamento para 2009 foi aprovado em sessão do Conselho Administrativo de 9 de Setembro de 2008. No entanto, não está anexa à acta dessa sessão o documento aprovado (...)”.

⁴⁶ A título exemplificativo referem-se algumas rubricas que foram reforçadas: “Indemnizações por cessação de funções”, “Ajudas de custo”, “Transportes”.

⁴⁷ Tendo em conta o artigo 8.º da LEO (Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto).

⁴⁸ O STJ tem em funcionamento, desde 2003, o SIGO, concebido para implementar o modelo de gestão subjacente ao RAPE.



de funções incompatíveis, embora seja atenuante a escassez de recursos afectos à área administrativa e financeira. O material de economato é fornecido aos serviços/funcionários sem prévia requisição e/ou registo dos bens fornecidos⁴⁹.

35. O STJ cumpre o princípio da unidade de tesouraria consagrado no Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho⁵⁰, encontrando-se a quase totalidade das disponibilidades depositadas e movimentadas através de contas no IGCP – Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.⁵¹.
36. O STJ, em 2009, constituiu dois fundos de maneiio, no montante de € 1.000 cada, destinados a fazer face a despesas de pequeno montante⁵², não dispondo do correspondente regulamento e encontrando-se em elaboração um manual de procedimentos para utilização dos fundos de maneiio⁵³.
37. Em 2009, por razões alheias, o STJ não tinha adoptado o POCP – Plano Oficial de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro, aplicável a todos os organismos do sector público administrativo, conforme previsto no artigo 11.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto – LEO⁵⁴ prevendo-se, alegadamente, o seu arranque para o início do ano de 2011⁵⁵.
38. O STJ utiliza uma aplicação de gestão de património⁵⁶ que, não funcionando de forma integrada com o SIC, conduz à múltipla introdução dos mesmos registos o que potencia a existência de erros e inconsistências. Por outro lado, os bens de informática encontravam-se registados numa outra aplicação⁵⁷, não garantindo a correcção e coerência da informação prestada. Entretanto, na sequência da solicitação, pelo TC, de uma listagem global dos bens inventariados, os serviços agregaram a informação respeitante aos bens informáticos na aplicação de gestão do património.
39. Os testes efectuados a uma amostra de bens de capital adquiridos pelo STJ revelaram que existiam bens não inventariados⁵⁸, duplicação de números de inventário⁵⁹, bens não etiquetados⁶⁰, etiquetas trocadas, bens não correspondentes ao descrito no inventário⁶¹ e

⁴⁹ Sendo apenas registados os consumíveis para impressoras.

⁵⁰ Alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2000, de 4 de Abril e 107-B/2003, de 31 de Dezembro.

⁵¹ Existem duas contas na CGD destinadas à movimentação das verbas dos fundos de maneiio.

⁵² Um fundo de maneiio constituído por conta da classificação económica 020211 – *Representação de Serviços*, da responsabilidade do Chefe do Gabinete do Presidente e da Adjunta do Gabinete do Presidente e outro, constituído por conta da classificação económica 020108 – *Material de Escritório* e da responsabilidade da Directora dos Serviços Administrativos e Financeiros e da Chefe de Secção.

⁵³ Cfr. e-mail do director da DSAF, de 13.09.2010.

⁵⁴ Lei de Enquadramento Orçamental, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, Lei n.º 23/2003, de 2 de Julho e Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.

⁵⁵ Conforme informação prestada pelos serviços do STJ, em 07.10.2010, de acordo com as instruções complementares ao decreto-lei de execução do OE para 2010, aguardava-se pelo calendário de disseminação do POCP e dos serviços partilhados através da GERAP, EPE. De acordo com o referido calendário, entretanto divulgado pela DGO, no STJ o processo terá início em Fevereiro de 2011 e a utilização do POCP ocorrerá a de partir de Junho do mesmo ano.

⁵⁶ Aplicação denominada “*Cadastro de Inventário de Bens Móveis*”.

⁵⁷ Aplicação designada “*Gestão do Parque Informático e HelpDesk*” e utilizada pela divisão de informática para o registo do equipamento informático.

⁵⁸ Designadamente, uma máquina fotográfica.

⁵⁹ O n.º de inventário 1744 estava atribuído simultaneamente a cadeiras e a um tapete.

⁶⁰ E.g.: 1 máquina de café, 2 aparelhos de ar condicionado, 1 máquina destruidora de papel.

⁶¹ E.g.: um “PC portátil” que no inventário tinha atribuído o n.º 1872 encontrava-se etiquetado com o n.º 1754.



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

bens afectos a outras localizações⁶². Na sequência da verificação física efectuada os serviços informaram que foram efectuadas diligências no sentido de regularizar as referidas inconformidades⁶³.

40. Constatou-se ainda que não foi elaborado o mapa síntese dos bens inventariados, relativo ao ano de 2009, nos termos do previsto no artigo 27.º do CIBE – Cadastro e Inventário dos Bens do Estado⁶⁴.
41. O STJ não dispunha de registo de inventário dos veículos automóveis, nos termos do CIBE. Quanto aos procedimentos de controlo relativos ao uso dos veículos e critérios da sua utilização, o STJ dispunha de boletins semanais com indicação da especificação do serviço, data, quilómetros percorridos, percurso, nome do condutor e recibo de abastecimento de combustível⁶⁵.
42. No que respeita aos bens imóveis afectos ao Ministério da Justiça, compete ao IGFIJ assegurar a sua gestão e administração bem como organizar e actualizar o correspondente cadastro e inventário⁶⁶, tendo aquele Instituto informado que não existia em 2009 *“nenhuma casa de função atribuída a Conselheiros do STJ, no activo ou jubilados”*⁶⁷.
43. Por protocolo celebrado em 23/12/2008, o IGFIJ⁶⁸ cedeu ao STJ um imóvel cuja utilização, que não se enquadra no conceito de residência oficial regulado pela Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, foi atribuída pelo CA⁶⁹, no exercício das respectivas competências⁷⁰, ao presidente do STJ para funções protocolares e de representação.

Quadros de Pessoal

44. Apesar de se encontrar prevista a publicação de portaria que determina o número de assessores a integrar o GAJCMP⁷¹, tal não ocorreu, pelo que continua a ser aplicado o estabelecido na Portaria n.º 260/95, de 23 de Agosto⁷².
45. A Portaria n.º 721-A/2000, de 5 de Setembro estabeleceu, em execução do disposto no artigo 124.º da LOFTJ – Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais,

⁶² Designadamente os “PC-portáteis” afectos aos Senhores Juizes Conselheiros e dois bens afectos ao Gabinete do Presidente que, alegadamente, se encontram na “residência protocolar”.

⁶³ Ofício S-DSAF n.º 356, de 05.11.2010, em resposta ao Pedido n.º 9.

⁶⁴ Cfr. Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril.

⁶⁵ Cfr. ofício S-DSAF, n.º 360, de 11 de Novembro de 2010, em resposta ao Pedido 11.

⁶⁶ Cfr. resposta ao pedido n.º 6, de 20 de Outubro de 2010 e alínea g) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 128/2007, de 27 de Abril (lei orgânica do IGFIJ).

⁶⁷ Cfr. ofício IGFIJ n.º 14354, de 24.11.2010.

⁶⁸ No referido ofício n.º 14354 o IGFIJ informou que a cedência do referido imóvel tem como fundamento as suas competências, designadamente, de *“assegurar de forma racional e eficiente a gestão e a administração dos bens imóveis que constituam o património imobiliário afecto ao Ministério da Justiça procedendo à atribuição dos bens móveis que lhe estão afectos (...)”*.

⁶⁹ Cfr. Acta do CA, 19 de Janeiro de 2009.

⁷⁰ Artigo 4.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 74/2002 de 26 de Março.

⁷¹ Cfr. artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de Março.

⁷² Refira-se que a Portaria n.º 260/95, de 23 de Agosto, regulamentava designadamente o artigo 36.º da Lei n.º 38/87, de 23 de Dezembro, que foi revogada pela LOFTJ (Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro).



os quadros de pessoal das secretarias judiciais, prevendo, relativamente ao STJ, o pessoal a integrar nas quatro secções de processos e na secção de expediente e contabilidade.

46. Esta orgânica, e consequentemente o correspondente quadro de pessoal, não se coaduna com a composição da Secretaria Judicial prevista nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 186-A/99, de 31 de Maio (que aprovou o regulamento da Lei n.º 3/99) na redacção dada pelo artigo 19.º do Decreto-lei n.º 74/2002⁷³.
47. Para a adequação do quadro de pessoal à nova estrutura de organização dos serviços do STJ, deveriam ter sido aprovados os quadros de pessoal respeitantes à Secretaria Judicial e restantes serviços do STJ, de acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de Março⁷⁴, o que não ocorreu, não tendo também sido dado cumprimento ao preceituado nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designadamente no que respeita à elaboração e aprovação de mapas de pessoal, pelo que volvidos mais de 8 anos sobre a publicação da Lei Orgânica do STJ, continua a vigorar o quadro de pessoal constante da Portaria n.º 721-A/2000, de 5 de Setembro.
48. Mantendo-se em vigor a referida Portaria n.º 721-A/2000 manteve-se, igualmente, relativamente ao pessoal ao serviço do STJ⁷⁵ o direito à utilização gratuita, quando em serviço, dos transportes colectivos terrestres e fluviais, previsto no art.º 60.º do Decreto-Lei n.º 343/99 de 26 de Agosto.

Legalidade e Regularidade das Operações Subjacentes

49. O exame das operações de receita não revelou incumprimento das disposições legais aplicáveis.
50. O exame da despesa decorrente da execução de contratos de prestação de serviços, revelou a inexistência de documentação comprovativa do desenvolvimento dos respectivos procedimentos concursais e que se mantinham em vigor em 2009, por aplicação das respectivas cláusulas de renovação automática, contratos celebrados há anos atrás⁷⁶.
51. Sobre esta matéria o TC tem defendido a inclusão de um termo concreto nos contratos, orientação susceptível de ser atendida pelo STJ, apesar dos reduzidos montantes em

⁷³ Passando a Secretaria do STJ a compreender serviços judiciais, compostos por uma secção central e por secção de processos e serviços do Ministério Público.

⁷⁴ Os quadros de pessoal deveriam ser aprovados, sob proposta do Presidente, por portaria conjunta prevista na Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, ou seja portaria conjunta dos Ministros das Finanças, Adjunto e da Justiça, no caso do quadro de pessoal da secretaria judicial e por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Justiça e do membro do Governo que tiver a seu cargo a Administração Pública, no caso do quadro do restante pessoal do STJ.

⁷⁵ Com excepção do administrador e do pessoal dirigente previsto no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 74/2002.

⁷⁶ Cfr. contratos celebrados com a Schmitt John Elevadores, em Junho de 1998, com a Prosegur S.A., em Janeiro de 1999 e com a LPM – Comunicação Lda., em Dezembro de 2006.



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

causa⁷⁷. De acordo com informação transmitida ao TC, o STJ participa no procedimento concursal da UCMJ⁷⁸, relativamente à aquisição de serviços de vigilância e segurança e de serviços de limpeza.

52. Foram ainda detectadas situações, em que a fundamentação para a aquisição de bens e serviços, ainda que de valores reduzidos, se encontra pouco desenvolvida⁷⁹.

DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA (artigo 54.º, n.º 3 al. c) da LOPTC)

53. O processo da conta da STJ está instruído nos termos das Instruções do TC. Das operações que integram o débito e o crédito, resulta a demonstração numérica que se apresenta a seguir.

DÉBITO

Saldo de abertura	€ 0,00	
Recebido na gerência	<u>€ 12.521.020,68</u>	€ 12.521.020,68

CRÉDITO

Saído na gerência	€ 12.521.020,68	
Saldo de encerramento	<u>€ 0,00</u>	€ 12.521.020,68

CONCLUSÕES

54. A verificação externa à conta de 2009 foi executada em conformidade com o artigo 54.º da LOPTC e com as normas, orientações e práticas adoptadas pelo TC, semelhantes às normas internacionais de auditoria geralmente aceites. Foram efectuados testes aos sistemas de gestão e controlo em vigor.

Legalidade e regularidade

55. As operações subjacentes foram verificadas, numa base de amostragem, tendo-se concluído pela sua legalidade, regularidade e adequada contabilização, salvo as situações pontuais referidas nos pontos 50 e 52.

⁷⁷ Actualmente o artigo 440.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28/2008, de 29 de Janeiro, estabelece que “o prazo de vigência do contrato não pode ser superior a três anos, incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas do prazo de execução das prestações que constituem o seu objecto, salvo se tal se revelar necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objecto do contrato ou das condições da sua execução”.

⁷⁸ Unidade de Compras do Ministério da Justiça.

⁷⁹ E.g.: “Prémios, condecorações e ofertas”, “Deslocações e estadas” e “Outros trabalhos especializados”.



Sistema de controlo interno

56. Ao Presidente do STJ compete o exercício de funções de natureza distinta, designadamente, funções jurisdicionais e de representação no vértice da hierarquia dos tribunais judiciais e o exercício dos poderes administrativos e financeiros enquanto membro que preside ao CA do STJ. Nesta última qualidade, o Presidente do STJ é responsável financeiro, situação estranha dadas as funções de Estado que lhe estão cometidas (cfr. pontos 10 a 13).
57. Pese embora o esforço de regularização da gestão do STJ, não foram ainda elaborados e/ou aprovados instrumentos fundamentais de planeamento, gestão, controlo e reporte, designadamente, plano e relatório de actividades e balanço social (cfr. ponto 28).
58. Relativamente ao sistema de controlo interno realça-se, designadamente, a não adopção do POCP, a inexistência de manuais de procedimentos e a insuficiente segregação de funções incompatíveis (cfr. pontos 29, 34, 36 e 37).
59. Detectaram-se divergências na informação produzida pelos sistemas/aplicações da contabilidade, de recursos humanos e de gestão e controlo do património decorrentes de incompleta integração, e/ou dos procedimentos de carregamento/actualização de dados, bem como o insuficiente cumprimento das regras, métodos e critérios de inventariação previstas no CIBE, designadamente quanto à elaboração de mapas de síntese dos bens inventariados (cfr. pontos 32 e 38 a 41).
60. A não aprovação, dos quadros de pessoal, conduz a que o STJ aplique o quadro de pessoal estabelecido pela Portaria n.º 721-A/2000, desajustado, quer das actuais competências das unidades orgânicas, quer das normas vigentes sobre regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações. (cfr. pontos 44 a 48).
61. No cômputo global o sistema de controlo interno apresenta um grau razoável de eficácia na prevenção e detecção de erros e irregularidades, que justificam a sua classificação de “REGULAR”.

Juízo sobre a conta

62. Os resultados das verificações efectuadas permitem afirmar que a conta reflecte, em todos os aspectos materialmente relevantes, as receitas e as despesas do exercício (cfr. pontos 25 a 27 e 49 a 53).
63. Com a limitação de âmbito referida no ponto 2, o TC formula um juízo “Favorável” sobre a conta de 2009.



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

RECOMENDAÇÕES

64. O TC recomenda ao CA do STJ que:

- prossiga esforços com vista à adopção do POCP e à melhoria dos sistemas de inventariação de bens, de planeamento e de controlo de gestão, com reflexo nos planos e relatórios de actividades e balanços sociais, bem como à interligação entre as aplicações informáticas de contabilidade, de recursos humanos e de património;
- promova a elaboração e aprovação do mapa de pessoal ajustado e actualizado, do regulamento de utilização do espaço destinado a funções protocolares e de representação, e dos manuais de procedimentos nas áreas contabilística, financeira e patrimonial;
- determine as medidas necessárias à efectiva segregação de funções incompatíveis.

65. O CA do STJ deverá transmitir ao Tribunal, no prazo de 120 dias, as medidas adoptadas tendentes a dar seguimento às recomendações formuladas.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

66. Do projecto de Relatório foi dada vista ao Procurador-Geral Adjunto, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da LOPTC, que emitiu o respectivo parecer.

DESTINATÁRIOS, PUBLICIDADE E EMOLUMENTOS

Destinatários

67. Deste Relatório e dos seus Anexos são remetidos exemplares:

- ao Presidente da República;
- ao Presidente da Assembleia da República;
- ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;
- ao Ministro da Justiça;
- ao Inspector-Geral de Finanças;
- ao Inspector-Geral dos Serviços de Justiça;
- aos Responsáveis identificados na lista que constitui o Anexo I;
- ao representante do Procurador-Geral da República junto do Tribunal, nos termos do disposto pelo n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC.



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

Publicidade

68. Após entregues exemplares deste Relatório e dos seus Anexos às entidades acima enumeradas, será o mesmo divulgado à comunicação social e inserido na página electrónica do TC.

Emolumentos

69. São devidos emolumentos nos termos dos artigos 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do TC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a nova redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, no montante de € 1.716,40.

Tribunal de Contas, aprovado em 27 de Janeiro de 2011.

O CONSELHEIRO RELATOR,

(João Manuel Macedo Ferreira Dias)

OS CONSELHEIROS,

(José Luís Pinto Almeida)

(António Augusto Pinto dos Santos Carvalho)

Fui Presente,
O Procurador-Geral Adjunto,



Tribunal de Contas

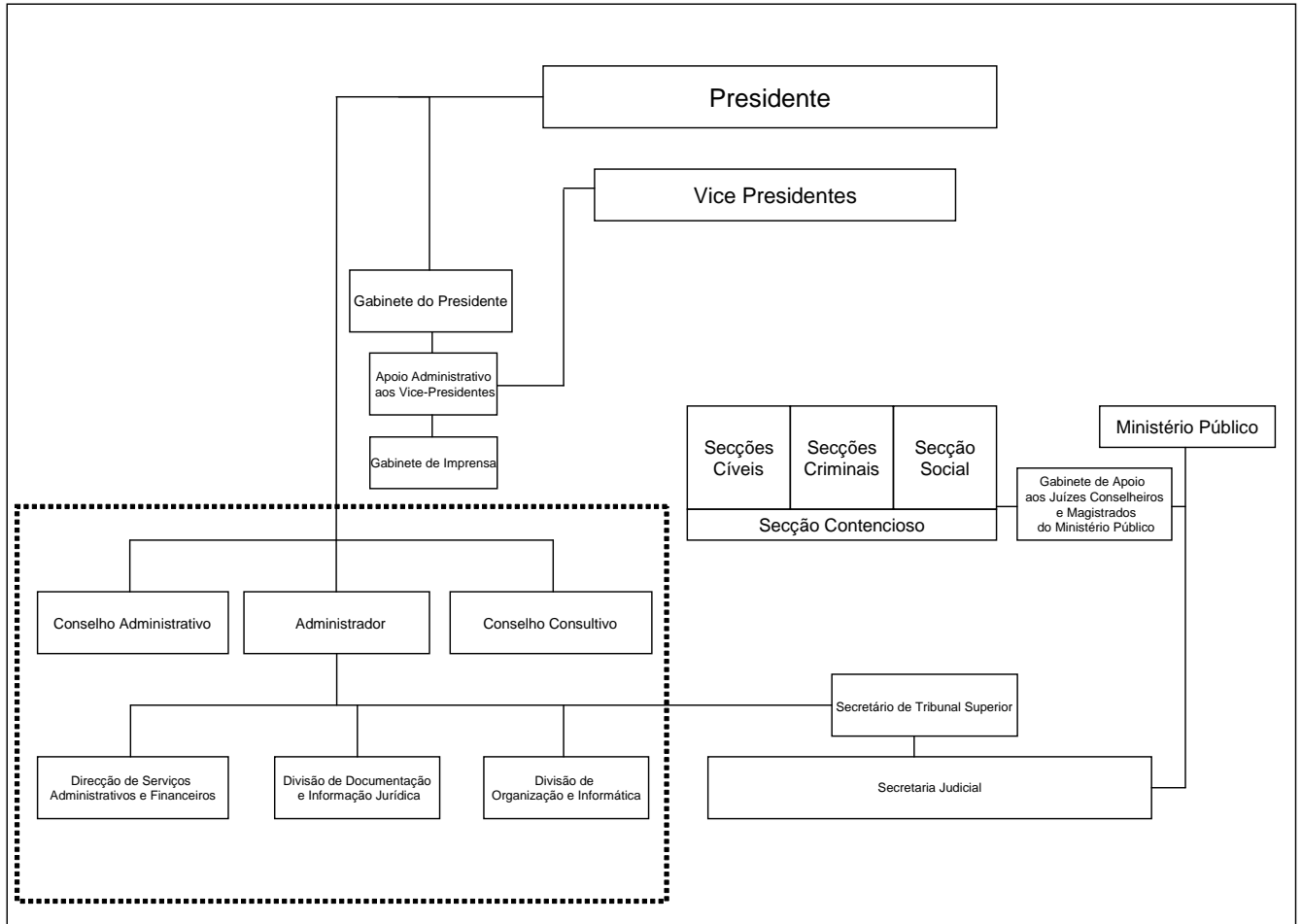
Direcção-Geral

Anexo I – Relação nominal dos responsáveis pela gerência

Nome	Cargo	Exercício de funções
Luís António Noronha Nascimento	Presidente	1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009
José Vaz dos Santos Carvalho	Juiz Conselheiro	1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009
Armindo Ribeiro Luís	Juiz Conselheiro	1 de Janeiro a 30 de Junho de 2009
João Mendonça Pires da Rosa	Juiz Conselheiro	17 de Setembro a 31 de Dezembro de 2009
Pedro dos Santos Gonçalves Antunes	Administrador	1 de Janeiro a 16 de Dezembro de 2009
Joaquim Alexandre Dias Pereira Delgado	Administrador	17 de Dezembro a 31 de Dezembro de 2009
Maria Fernanda Clemente Costa Dias	Directora de Serviços	1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009



Anexo II - Organograma



Fonte: STJ - "Plano de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas".



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

Anexo III – Recursos Humanos - 2009

Categoria Profissional	N.º
Magistrados	71
Dirigente	2
Pessoal dos gabinetes	8
Técnico superior	2
Informática	2
Oficial de justiça	33
Assistente técnico	6
Assistente operacional	13
Total	137

Fonte: Ficheiro "List_abonos.xls"



Anexo IV – Execução das Despesas Orçamentais, por Classificação Económica - 2009

(euros)

Despesas	Orçamento				Execução				Grau de execução (%)	Estrutura (%)
	FF110/111	FF123	FF131	Total	FF110/111	FF123	FF131	Total		
DESPESAS CORRENTES	8.895.373,00	488,00	1.306.210,00	10.202.071,00	8.586.677,62	483,50	1.061.379,86	9.648.540,98	94,6	99,6
01.00-Despesas com o pessoal	8.056.137,00	105,00	1.170.930,00	9.227.172,00	7.819.288,42	104,80	929.266,26	8.748.659,48	94,8	90,3
01.01-Rem. Certas e Permanentes	7.213.526,00	-	943.808,00	8.157.334,00	7.004.050,45	-	862.589,67	7.866.640,12	96,44	81,2
01.02-Abonos Var. ou Eventuais	309.756,00	-	12.745,00	322.501,00	288.112,93	-	2.808,65	290.921,58	90,21	3,0
01.03 – Segurança Social	532.855,00	105,00	214.377,00	747.337,00	527.125,04	104,89	63.867,94	591.097,87	79,09	6,1
02.00-Aquisição de Bens e Serviços	837.086,00	383,00	135.280,00	972.749,00	765.239,40	378,70	132.113,60	897.731,70	92,3	9,3
02.01-Aquisição de Bens	116.478,00	-	-	116.478,00	93.236,29	-	-	93.236,29	80,1	1,0
02.02-Aquisição de Serviços	720.608,00	383,00	135.280,00	856.271,00	672.003,11	378,70	132.113,68	804.495,49	93,95	8,3
04.00-Transferências Correntes	2.000,00	-	-	2.000,00	2.000,00	-	-	2.000,00	100	0,0
04.09-Resto do Mundo	2.000,00	-	-	2.000,00	2.000,00	-	-	2.000,00	100	0,0
06.00-Outras	150,00	-	-	150,00	149,80	-	-	149,80	99,9	0,0
06.02-Outras	150,00	-	-	150,00	149,80	-	-	149,80	99,9	0,0
DESPESAS DE CAPITAL	39.000,00	-	-	39.000,00	38.159,62	-	-	38.159,62	97,8	0,4
07.01-Investimentos	39.000,00	-	-	39.000,00	38.159,62	-	-	38.159,62	97,8	0,4
TOTAL	8.934.373,00	488,00	1.306.210,00	10.241.071,00	8.624.837,24	483,50	1.061.379,86	9.686.700,60	94,6	

Fonte: Mapa comparativo entre a despesa orçamentada e paga e conta de gerência.



Tribunal de Contas
Direcção-Geral

Anexo V – Resposta fornecida no âmbito do contraditório



Supremo Tribunal de Justiça
O Presidente

Lisboa, 11 de Janeiro de 2011

Exmo. Senhor
Conselheiro José F. Tavares
M.I. Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 045 LISBOA

*Ex. Ex. Sr.
2011-01-12
JAN 12*

Assunto: Verificação Externa de Contas – Supremo Tribunal de Justiça – Ano de 2009.

O Supremo Tribunal de Justiça recebeu e apreciou com a devida atenção o relato da verificação externa de contas realizada no Tribunal com vista a examinar a conta de gerência de 2009.

No seguimento, permito-me informar V. Exa. nada haver a opor ao relato, sublinhando a manifesta vontade de cumprir com os compromissos - já transmitidos aos Exmos. auditores - no sentido de resolver e melhorar as deficiências detectadas.

Com os melhores cumprimentos e *cordialidade pessoal*

O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça

Luís António Noronha Nascimento

Luís António Noronha Nascimento

DGTC 12 01 11 00567